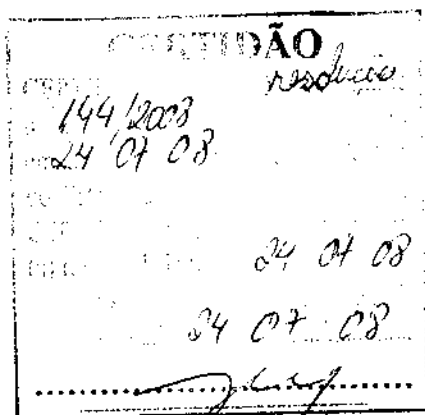




JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

### RESOLUÇÃO TRE n. 144/2008

Dispõe sobre a agregação de seções nos pleitos eleitorais.

Paulo Vitorino  
Presidente

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 96, da Constituição Federal, bem como no art. 13, inciso XI, da Resolução TRE/GO nº 115, de 02 de agosto de 2007 (Regimento Interno),

Considerando que a Resolução TSE n. 22.712, de 28 de fevereiro de 2008, faculta aos Tribunais Eleitorais decidir acerca das agregações de seções, visando a otimização dos trabalhos,

Considerando a decisão deste Tribunal na 21ª sessão ordinária realizada em 24 de março de 2008, que estabeleceu o limite de 400 eleitores no interior e 500 eleitores na Capital, em suas respectivas seções eleitorais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os pedidos de agregação de seções eleitorais, quando extrapolarem os limites de 400 eleitores no interior e 500 eleitores na Capital, deverão ser distribuídos ao relator, para o devido processamento e julgamento.

**Parágrafo único.** Os autos serão conclusos ao relator após a manifestação prévia da Secretaria de Tecnologia da Informação quanto à viabilidade técnica da agregação solicitada, considerando o tempo médio de votação registrado em cada município nas últimas eleições, com objetivo de evitar transtornos e filas desnecessárias e indesejáveis.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução TRE n. 144/2008

Cláudio Queiroz

Belio

Armando

Emília

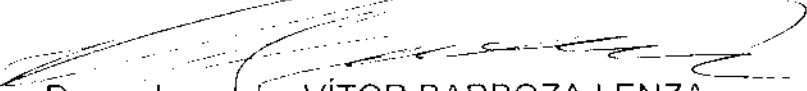


JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,  
denominado Plenário Des. Geraldo Salvador de Moura, em Goiânia, aos vinte e  
um dias do mês de julho de 2008.

  
Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Presidente

  
Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. MARCO ANTÔNIO CALDAS  
Juiz Membro substituto

  
Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS  
Juiz Membro

  
Dr. EULER DE ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR  
Juiz Membro

  
Dra. ILMA VITÓRIO ROCHA  
Juíza Membro

  
Dra. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
Juíza Membro

  
Dr. CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA  
Procurador Regional Eleitoral